



## LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, que institui normas gerais sobre o desporto no Município de Contagem.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será composto de 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, com representantes de instituições públicas e da sociedade civil, definido da seguinte forma:

I – 10 (dez) membros representantes do Poder Público, dos seguintes órgãos:

- a) o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado;
- b) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- c) 3 (três) representantes da Câmara Municipal de Contagem;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

II – 10 (dez) membros representantes da sociedade civil, das seguintes entidades:

- a) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Sede;
- b) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Eldorado;
- c) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Ressaca;
- d) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Riacho;
- e) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Petrolândia;
- f) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Industrial;
- g) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Vargem das Flores;
- h) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Nacional;
- i) 1 (um) representante da Liga de Futebol Amador de Contagem;
- j) 1 (um) representante do Movimento Estudantil, escolhido entre os grêmios estudantis das escolas públicas e privadas do Município.



Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será presidido pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado.” (NR)

Art. 2º Os incisos e o parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar nº 161, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. (...)

- I – o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo será o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado.” (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 28 da Lei Complementar nº 161, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

I – (...)

II – for transferido para a representação de outro Município, Estado ou País, sem anuência da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Contagem;

(...)” (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 27 de abril de 2022.

  
**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
NO DIA 27 / Abri / 2022  
EDIÇÃO N.º 5299  
[www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br)